ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

**LEI Nº** 1531 **DE** 14 **DE** FEVEREIRO **DE 1997**

**" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar pessoal em caráter excepcional para a área de Educação, por tempo determinado e dá outras providências ".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para a área de Educação, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o demonstrativo constante do Anexo único da presente Lei.

Art. 2º - A contratação de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei será efetuada em estreita observância à Consolidação das Leis Trabalhistas(C.L.T.) e terá validade a contar da data de sua assinatura até,no máximo, o dia 31 de dezembro de 1997.

Parágrafo único - A chamada dos profissionais para contratação só será efetuada no momento em que se implantar a necessidade de suprimento das carências dos cargos do Anexo único da presente Lei.

Art. 3º - A equivalência salarial dos cargos constantes do Anexo único da presente Lei, é correspondente ao nível de remuneração dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira.

Art. 4º - Os profissionais interessados incluídos nos cargos constantes do Anexo único desta Lei, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração os documentos exigidos para a celebração da contratação, além de se submeterem à entrevista e parecer final da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Para análise e parecer sobre os profissionais a serem contratados, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura basear-se-á nos seguintes critérios:

I - Habilitação específica para o cargo pretendido;

II - Comprovada experiência profissional;

III- Recomendação de Instituições e/ou Entidades Educacionais públicas ou privadas;

IV - Disponibilidade de tempo do profissional candidato para exercício do cargo pretendido.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 17 de fevereiro de 1997.

**Roberto Daniel Campos de Almeida**
**-Prefeito Municipal-**

amct.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

**ANEXO ÚNICO**

**LEI Nº** 1.531 **DE** 14 **DE** FEVEREIRO **DE 1997**

| **CARGO** | **TOTAL DE VAGAS** | **EQUIVALÊNCIA SALARIAL (P.C.C.)** |
|---|---|---|
| | 67 | |
| Professor para Classe Especial | 06 | Nível 31 |
| Professor I | | 123 |
| Inglês | 01 | Nível 41 |
| Espanhol | 01 | Nível 41 |
| (*) Matemática | 02 | Nível 41 |
| Educação Física | 02 | Nível 41 |
| Química | 01 | Nível 41 |
| Auxiliar de Ensino(Instrutores Profissionalizantes) | | |
| - Mecânica de motores | 01 | Nível 21 |
| - Eletricidade em geral | 01 | Nível 21 |
| - Marcenaria | 01 | Nível 21 |
| - Metalurgia | 01 | Nível 21 |
| - Alvenaria | 01 | Nível 21 |
| Supervisor Educacional | 02 | Nível 41 |

(*) Contratação depende da não aceitação das vagas pelas 2(duas) candidatas aprovadas em Concurso Público, constantes do Cadastro de reserva.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 17 de fevereiro de 1997.

**Roberto Daniel Campos de Almeida**
**-Prefeito Municipal-**